



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Obras, Saneamento, Urbanismo, Meio Ambiente



Sala das Sessões, em 12/11/2008

PASTOR ROBERTO

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 922/08

Mogi das Cruzes, 11 de novembro de 2008.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre alteração da denominação, finalidades, objetivos e estrutura administrativa do “Parque Municipal Francisco Affonso de Mello – Chiquinho Veríssimo, e dá outras providências”.

2. Conforme exposição de motivos do Senhor Secretário Municipal de Controle, Estratégias e Meio Ambiente, consignado no Processo Administrativo nº 24.745/08, o projeto de lei ora encaminhado foi elaborado com base nas orientações fornecidas pela Fundação Florestal da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, no Ofício nº 14/2008, solicitadas através de ofício ao Sr. Hélio Ogawa, para adequação da Lei nº 872, de 30 de junho de 1958, que criou o Parque Municipal Francisco Affonso de Mello, elaborada com base na legislação federal que regulamenta a administração, criação e o funcionamento das unidades de conservação do território nacional.

3. A adequação da legislação municipal que criou o Parque possibilitará o seu reconhecimento como unidade de conservação regularmente instituída, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, possibilitando o aporte de recursos advindos das compensações ambientais de processos de licenciamento.

4. Cumpre ressaltar que o anexo projeto de lei foi elaborado com base em estudos técnicos e documentos, para o atendimento das exigências previstas na Lei Federal nº 9.985/00, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

5. Importante mencionar que de acordo com o parecer do órgão competente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos às fls. 253/254, itens “9” e “12”, do Processo Administrativo nº 24.745/08 a realização de audiência pública, no presente caso, é desnecessária.

6. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o inteiro teor do Processo Administrativo nº 24.745/08, contendo: a exposição de motivos do Senhor Secretário Municipal de Controle, Estratégias e Meio Ambiente; estudos sobre a área do Parque Municipal e seu entorno e levantamento topográfico e planialtimétrico de perímetro do Parque Municipal; plano de manejo do Parque Natural Municipal da Serra do Itapeti; legislação federal pertinente, aprovação do Conselho Consultivo do Parque Municipal, pareceres do órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças, e demais dados informativos a respeito da medida ora proposta.

CM 4152 11 NOV 08 16:16



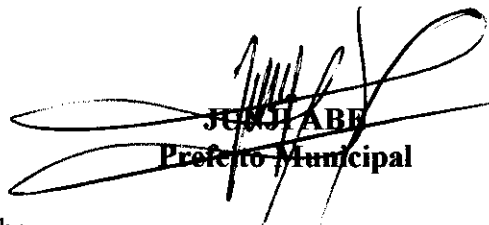
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 922/08 – FLS. 2

7. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, por entender ser de grande relevância e de interesse público de toda a sociedade.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.


JUNJI ABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381, Centro Cívico
Nesta

SMA/rod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 116/08

Dispõe sobre alteração da denominação, finalidades, objetivos e estrutura administrativa do “Parque Municipal Francisco Affonso de Mello – Chiquinho Veríssimo”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do “Parque Municipal Francisco Affonso de Mello – Chiquinho Veríssimo”, que passa a denominar-se “**Parque Natural Municipal Francisco Affonso de Mello – Chiquinho Veríssimo**”.

Art. 2º O **Parque Natural Municipal Francisco Affonso de Mello – Chiquinho Veríssimo** constitui uma unidade de conservação de proteção integral, nos termos do artigo 8º e § 4º do artigo 11 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 3º Para os fins previstos nesta lei, entende-se por:

I – plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais da unidade de conservação, estabelece o seu zoneamento e as normas que devem reger o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

II – zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;

III – corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou semi-naturais, ligando unidades de conservação, que possibilitem entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

Art. 4º O parque, além de objetivar a preservação de ecossistema natural local, a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico, deverá:

I – contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território municipal e seus arredores;

II – proteger a fauna e flora;

III – contribuir para a preservação e a restauração da diversidade do ecossistema natural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI – Fls. 2

IV – promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;

V – assegurar a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;

VI – proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;

VII – favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

VIII – integrar-se com as demais unidades de conservação e espaços territoriais especialmente protegidos em seu entorno.

Art. 5º O parque será regido pelas seguintes diretrizes:

I – participação efetiva da sociedade civil na sua gestão;

II – apoio e a cooperação de organizações não-governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação;

III – alocação adequada dos recursos financeiros necessários para que possa ser gerido de forma eficaz e atender aos seus objetivos.

Art. 6º O Parque será administrado pela Coordenadoria de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Controle, Estratégias e Meio Ambiente.

Art. 7º O Parque disporá de um Conselho Consultivo que terá a composição tripartite e paritária, com a finalidade de participar no planejamento, gerenciamento e fiscalização das atividades e do uso.

Art. 8º O Plano de Manejo abrangerá a unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os seus corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

§ 1º A readequação do Plano de Manejo terá 60 (sessenta) dias para o início dos trabalhos e 180 (cento e oitenta) dias para sua conclusão, contados da publicação desta lei.

§ 2º Até que seja readequado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas no parque deverão se limitar àquelas previstas no Plano de Manejo existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI – Fls. 3

Art. 9º A visitação pública ficará sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo e em regulamento elaborado pela administração com a anuência do Conselho Consultivo.

Art. 10. A pesquisa científica no Parque dependerá de autorização prévia da administração, com a ciência do Conselho Consultivo, e estará sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo e no Decreto Municipal nº 1.700/96 e não poderá colocar em risco a sobrevivência das espécies integrantes do ecossistema protegido.

Art. 11. O Parque possuirá uma zona de amortecimento e, quando ambientalmente necessário, corredores ecológicos.

Parágrafo único. Os limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos, bem como a ocupação e o uso dos recursos existentes nestas áreas serão objeto de regulamentação pela Coordenadoria de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Controle, Estratégias e Meio Ambiente.

Art. 12. São proibidas no parque quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

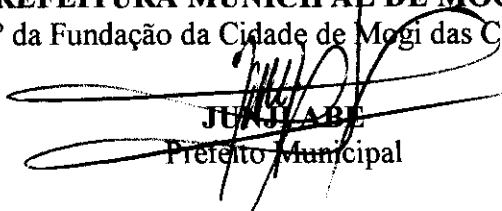
Art. 13. O administrador do Parque articular-se-á com a comunidade científica com o propósito de incentivar o desenvolvimento de pesquisas sobre a fauna, a flora, a ecologia do Parque e sobre formas de uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 14. O Fundo Municipal de Meio Ambiente poderá destinar ao administrador recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas, públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a conservação do Parque, os quais serão aplicados na sua gestão e manutenção.

Art. 15. Os recursos obtidos pela unidade de conservação por intermédio da cobrança de taxa de visitação e outras rendas decorrentes de arrecadação, serviços e atividades do Parque serão aplicados de acordo com os critérios estabelecidos pela Administração.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de novembro de 2008, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes


JUNILABE
Prefeito Municipal

SMA/rod



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n° 141 / 2008
Projeto de Lei n° 116 / 2008
Parecer do A.J. n° 131 / 2008

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre alteração de denominação, finalidades, objetivos e estrutura administrativa do “Parque Municipal Francisco Affonso de Mello – Chiquinho Veríssimo”, e dá outras providências.

Instrui o presente feito, a mensagem GP n° 922/2008, onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o projeto de lei com o texto a ser votado e cópia do Processo Administrativo n° 24.745/2008.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo legal no artigo 80, parágrafo 1º, inciso V e artigos 144 à 149, todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

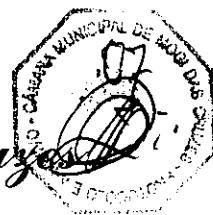
Inicialmente, devemos salientar que o *Parque Municipal “Francisco Affonso de Melo – Chiquinho Veríssimo”*, conforme dispõe a Lei Municipal n° 4.393, de 10 de julho de 1995 (cópia anexa) é um órgão administrativo da Prefeitura e, assim, de competência exclusiva do Poder Executivo para disciplinar qualquer assunto referente ao mesmo.

Assim, ao analisarmos a presente proposta, verificamos que além da alteração da denominação, o pretendido trata-se de procedimento ligado à organização administrativa do Município, e ainda, a finalidade, objetivos e estrutura administrativa do Parque, adequando-se totalmente à Lei Federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências (cópia anexa).

Nesta mesma lei federal, verificamos que seu artigo 22 dispõe que a criação de uma unidade de conservação deverá obedecer a estudos técnicos (constante dos autos) e consulta pública, porém, essa consulta pública é apenas para identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, porém, como o Parque Municipal já foi criado, não vemos necessidade desta consulta pública.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

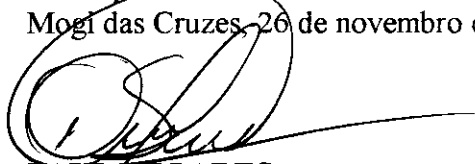
O artigo 7º da proposta determina que o Parque disporá de um Conselho Consultivo, assim, temos que, mesmo já existindo um Conselho que foi criado pelo Decreto Municipal nº 5.192, de 20 de julho de 2004, haverá a necessidade da criação de um novo Conselho, pois o texto da lei menciona que disporá, aliás, o que é totalmente correto, conforme termos do artigo 149, da Lei Orgânica do Município que determina que o Conselho Municipal do Meio Ambiente terá sua criação, composição, competência e atuação definidas em lei.

No mais, verificamos que a presente proposta não apresenta vícios jurídicos que impeçam sua normal tramitação.

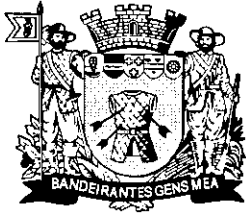
Outrossim, a matéria deve ser deliberada em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem GP nº 922/2008.

Era o que tínhamos a informar.

Mogi das Cruzes, 26 de novembro de 2008.



PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 116 / 2008
Processo nº 141 / 2008

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre alteração da denominação, finalidades, objetivos e estrutura administrativa do “Parque Municipal Francisco Affonso de Mello – Chiquinho Veríssimo”, e dá outras providências.

Houve parecer da nossa Assessoria Jurídica, mencionando que o presente projeto de lei complementar, não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Verificamos que o presente projeto de lei foi elaborado com base nas orientações fornecidas pela Fundação Florestal da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, para adequação aos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, possibilitando assim, o recebimento de recursos advindos das compensações ambientais de processos de licenciamento.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 02 de dezembro de 2.008.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente – Relator


MAURO LUÍS C. DE ARAÚJO
Membro


RUBENS B. FERNANDES – BIBO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Parecer ao Projeto de Lei n° 116/08

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito, a proposição em estudo dispõe sobre alteração da denominação, finalidades, objetivos e estrutura administrativa do “Parque Municipal Francisco Affonso de Mello – Chiquinho Veríssimo”, que aprovado o texto de lei denominar-se-á “PARQUE NATURAL MUNICIPAL FRANCISCO AFFONSO DE MELLO – CHIQUINHO VERÍSSIMO”.

No Parecer do A.J. n° 131/08, a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, após o exame da matéria, relata que a mesma não apresenta vícios jurídicos a impedir a sua normal tramitação por encontrar amparo em dispositivos contidos na lei Orgânica do Município.

A Comissão de Justiça e Redação, em manifestação de folhas 26, opina pela sua normal tramitação.

Vale ressaltar que a adequação do texto de lei ora proposto, permitirá o aporte de recursos advindos das compensações ambientais de processo de licenciamento.

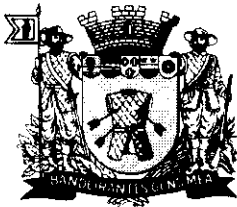
Analisando o processado sob a ótica financeira e orçamentária e não encontrando óbices a impedir o seu livre trâmite é o presente parecer pela **normal tramitação do Projeto de Lei n° 116/08.**

Plenário Ver. Dr. Luiz B. de Miranda, em 08 de dezembro de 2008.

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente – Relator

JOLINDO RENNÓ COSTA
Membro

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE



Projeto de Lei nº 116/2008
Processo nº 141/2008

A proposta em estudo, de **autoria do Senhor Prefeito Municipal**, dispõe sobre alteração da denominação, finalidades, objetivos e estrutura administrativa do "**Parque Municipal Francisco Affonso de Mello – Chiquinho Veríssimo**", e dá outras providências.

A finalidade da presente proposta é adequar a legislação que criou o Parque Municipal e proporcionar seu reconhecimento como unidade de conservação regularmente instituída, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, possibilitando assim, o recebimento de recursos advindos das compensações ambientais de processos de licenciamento.

Observamos que a proposta não apresenta óbices a serem sanados, apenas, para uma melhor adequação de sua redação sugerimos emendas ao artigo 1º e "caput" do artigo 4º, para que fique constando expressamente que a nova designação do Parque inclui sua categoria de manejo e seu plano de manejo. Assim, propomos as seguintes emendas:

EMENDA MODIFICATIVA:

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 116/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

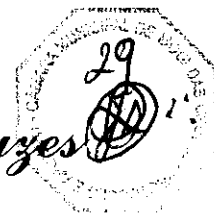
"Art. 1º Fica alterada a categoria de manejo e a denominação de "Parque Municipal Francisco Affonso de Mello – Chiquinho Veríssimo", que passa a denominar-se "Parque Natural Municipal Francisco Affonso de Mello – Chiquinho Veríssimo".



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Projeto de Lei nº 116/2008 - Processo nº 141/2008 - Dispõe sobre alteração da denominação, finalidades, objetivos e estrutura administrativa do "Parque Municipal Francisco Affonso de Mello - Chiquinho Veríssimo", e dá outras providências

Fls. 02

EMENDA MODIFICATIVA:

O "caput" do artigo 4º do Projeto de Lei nº 116/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O parque, além de objetivar a preservação de ecossistema natural local, a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico, e os demais objetivos constantes do plano de manejo, deverá: ..."

No mais, verificamos a existência de pareceres da Comissão Permanente de Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que opinam pela normal tramitação do projeto de lei.

Assim, em análise à proposta, com as emendas propostas e nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, **opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 116/2008.**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 09 de dezembro de 2.008.

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE:


JOLINDO RENNO COSTA
Presidente - Relator


ANTONIO LINO DA SILVA
Membro


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro